

LEI MUNICIPAL Nº 3.114/2015

Consolida a Comissão Permanente de Licitações no âmbito do Município de Selbach.

STELAMARIS GOBBI, Vice-Prefeita Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 023/2015, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica consolidada no âmbito municipal, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, órgão colegiado responsável pelo processamento das Licitações, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Licitações, realizará o processamento das Licitações em todas as suas modalidades, inclusive Pregão Presencial e Eletrônico e as situações de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, analisará os processos administrativos de sua competência, dando prosseguimento aos recursos oferecidos contra suas decisões, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sempre respeitando as regras da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Após a indicação, os membros da Comissão Permanente de Licitações e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, de acordo com as regras da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - É requisito para integrar a Comissão Permanente de Licitações, o conhecimento prévio da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, ser servidor público ocupante de caráter efetivo.

§ 3º - Pelo efetivo desempenho das atividades previstas nesta Lei, durante um mês completo, e tendo como pressuposto, participar de todas as sessões – salvo impedimentos legais estatutariamente previstos - que vierem a ser realizadas:

I - o membro coordenador da Comissão Permanente de Licitações fará jus ao recebimento de uma gratificação de serviço mensal no valor de R\$ 824,04 (oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), sendo este valor, objeto de revisão anual na mesma data e índices das revisões das remunerações dos cargos públicos municipais;

II – os demais membros da Comissão Permanente de Licitações farão jus ao recebimento de uma gratificação de serviço mensal no valor de R\$ 305,10 (trezentos e cinco reais e dez centavos), sendo este valor objeto de revisão anual na mesma data e índices das revisões das remunerações dos cargos públicos municipais.

§ 4º - Os impedimentos legais dos titulares, não prejudicarão o recebimento da gratificação mensal.

§ 5º - A participação dos suplentes ocorrerá para suprir eventuais ausências dos titulares por impedimentos legais estatutariamente previstos, sendo que esta atividade não deverá ser contraprestada financeiramente.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da Comissão Permanente de Licitações, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitações somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros, a exceção de períodos em que houver impedimentos legais, quando poderão funcionar com dois integrantes titulares, ou alternativamente, com a presença dos membros suplentes.

Art. 5º - Caberá à Comissão Permanente de Licitações criar seu regimento interno, segundo as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitações deverá informar ao Setor de Pessoal, através de relatório mensal, sobre o desempenho de seus membros.

Art. 7º - Por tratar-se de atividade e gratificação temporária, de acordo com as atribuições e o formato criados pela presente Lei, não incidirá contribuição previdenciária para o Fundo de Aposentadoria e Pensão e Previdência do Servidor Público Municipal– FAPPS – sobre os valores recebidos pelo desempenho das atividades, diante do fato de que não haverá o aproveitamento para fins de aposentadoria e pensão, benefícios para os quais, de acordo com a legislação municipal em vigor, serão contabilizados apenas os vencimentos do cargo efetivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Stelamaris Gobbi
Vice-Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 24.03.2015

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento